



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.461

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Terça-feira, 14 de Novembro de 2017

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano – Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Raoni Mendes	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Trócoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto (Lic.)
6. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses (Lic.)	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Trócoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino (Lic.)	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto (Lic.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Trócoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniela Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses (Lic.)
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes (Lic.)
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres. (Lic.)	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses (Lic.)	7. Dep. Janduhy Carneiro

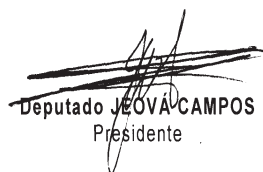
SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), em atenção ao Requerimento de nº 8316/2017, de minha autoria, aprovado em Plenário, **CONVOCA** os Senhores Deputados para participarem da **REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a se realizada no dia 20 de novembro (segunda-feira), às 09h00, na Câmara Municipal da cidade de Campina Grande-PB, com o objetivo de debater os termos da Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016, que trata da Reforma da Previdência Social, que tramita no Congresso Nacional.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 08 de novembro de 2017.


Deputado JEÓVA CAMPOS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) e em atenção ao Requerimento nº 8.022/2017, de autoria do presidente desta Comissão, **CONVOCA** os membros titulares para **REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2017 (terça-feira), às 14h, no Lyceu Paraibano, em alusão à histórica participação do movimento estudantil na defesa da democracia em nosso país.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 07 de novembro de 2017.


Deputado Anísio Maia
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
AS COMISSÕESCOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

Susta o Decreto nº 37.693, de 03 de outubro de 2017, do Poder Executivo. **Exara-se o parecer pela REJEIÇÃO da proposta.**

AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1624/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Senhor Deputado Ranieriy Paulino, que objetiva "Sustar o Decreto nº 37.693, de 03 de outubro de 2017, do Poder Executivo". A proposição constou no expediente do dia 17 de outubro de 2017.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem como objetivo sustar o Decreto nº 37.693, de 03 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o pagamento de bens e serviços de qualquer natureza prestados ao Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Consoante justificativa do autor, o Poder Legislativo, assumindo seu papel como órgão de representação popular, possui entre outras atribuições a possibilidade de sustar os atos do Poder Executivo que extrapolem os limites do seu poder de regulamentação, como autoriza o artigo 49, V, da Constituição Federal e ainda o artigo 54, inciso XIII, da Constituição do Estado da Paraíba, ao disciplinar a competência do Poder Legislativo Estadual.

De acordo com os argumentos do autor da proposta, o Chefe do Poder Executivo, ao editar o Decreto nº 37.693/2017, contrariou o artigo 170, inciso IV, da CF, ferindo o princípio constitucional da livre concorrência e da livre iniciativa. Isto porque, em seu artigo 1º, o Decreto estabelece que "os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta (fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) do Poder Executivo Estadual serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A".

Na qualidade de relator da matéria, reportando-me às considerações do Governador do Estado quando da edição do Decreto supramencionado, e a toda fundamentação exposta pelo parlamentar autor do projeto de decreto legislativo, entendo ser prescindível oficiar o Poder Executivo para que este defenda a validade do seu ato, pois tendo como base as informações contidas no Decreto do Governador

do Estado e na justificativa da presente proposição, julgo estar o processo, nestas condições, devidamente instruído para análise desta Doutra Comissão, não sendo necessário, portanto, o envio de informações complementares acerca da matéria.

Em linhas iniciais, importante fazermos breves considerações acerca do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo e a expedição de decretos no ordenamento jurídico brasileiro.

De maneira bem clara, podemos afirmar que o poder regulamentar é uma prerrogativa atribuída ao chefe da Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e permitir sua efetiva aplicação, o que está intrinsecamente ligado à incumbência de gestão dos interesses públicos.

Todavia, é preciso esclarecer que este poder regulamentar possui natureza derivada, ou seja, sempre é exercido à luz de uma lei preexistente, na típica atuação administrativa de complementação das leis. Este poder se formaliza justamente por meio de decretos e regulamentos. Nesse sentido dispõe o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba:

"Compete privativamente ao Governador do Estado:
(...)
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; "

Portanto, resta claro que o exercício do poder regulamentar é subjacente à lei e, portanto, pressupõe a existência de lei anterior, uma vez que seu maior objetivo é o de viabilizar a efetiva aplicação e execução das leis, dispondo sobre a existência de pontos que o legislador não tratou com pormenores, em situações em que se faz necessário aclarar determinado ponto sobre a matéria.

Acerca do poder regulamentar, dos decretos e regulamentos de execução, ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2007, p. 583):

[...] costumam ser definidos como regras jurídicas gerais, abstratas e impessoais, editadas em função de uma lei, concernentes à atuação da Administração, possibilitando a fiel execução da lei a que se referem. A Constituição de 1988 expressamente prevê a edição de regulamentos de execução em seu art. 84, IV. Segundo esse dispositivo, compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Dessa forma, ao analisarmos criteriosamente o Decreto nº 37.693, de 03 de outubro de 2017, editado pelo Poder Executivo Estadual, concluímos que não podemos defini-lo, em sua natureza, como um ato regulamentar, tal qual aquele conceituado no art. 86, IV, da CE, posto que não possui como escopo a regulamentação de nenhuma lei a ele preexistente; tampouco, entendê-lo como forma de complementação de qualquer lei. Esse é o raciocínio que se coaduna com entendimento do Supremo Tribunal Federal. Senão, vejamos:

É cediço na doutrina que "a finalidade da competência regulamentar é a de produzir normas requeridas para a execução de leis quando estas demandem uma atuação administrativa a ser desenvolvida dentro de um espaço de liberdade exigente de regulação ulterior, a bem de uma aplicação uniforme da lei, isto é, respeitosa do princípio da igualdade de todos os administrados" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 336).
[ADI 4.218 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 13-12-2012, P, DJE de 19-2-2013.]

Dito isto, é preciso trazer à baila que a Constituição Federal, em seu artigo 84, inciso VI, prevê, expressamente, a possibilidade de decretos do Chefe do Executivo, oriundos da função de organização e funcionamento da própria Administração.

Na lição de Uadi Lammego Bulos (2009, p.170), "decreto autônomo é espécie do gênero decreto executivo, que dispõe sobre assuntos que ainda não foram disciplinados pelo legislador".

Isto é, no caso em tela, estamos tratando de um tipo de decreto que possui como sua principal característica o fato de que disciplina algo que ainda não foi regulado em lei. Desse modo, diferente do que ocorre com o decreto regulamentar, este tipo de decreto não pressupõe nenhuma lei a ser regulamentada, ao contrário, será a própria norma a inovar na ordem jurídica, retirando, por este motivo, seu fundamento de validade diretamente da Constituição.

Portanto, é preciso que fique claro que, ao editar o Decreto nº 37.693/17, o Chefe do Executivo Estadual, estava agindo amparado no que a doutrina pátria reconhece como "reserva da Administração", discorrendo sobre matéria que cabe à própria Administração decidir por seus próprios critérios, e sem ingerência do legislador.

A previsão para utilização dos decretos pelo Chefe do Executivo encontra-se na Constituição da República, em seu artigo 84, inciso VI, dirigida, no âmbito federal ao Presidente da República. Pelo princípio da simetria, esta atribuição nos estados será, portanto, do governador, e nos municípios do prefeito. Assim dispõe a CRFB:

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Assim, não restam dúvidas de que estamos avaliando um decreto que dispõe sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, não se enquadrando, por isso, nos casos em que poderíamos falar que o Administrador exorbitou do seu poder de regulamentação, por vez que nunca pretendeu a regulamentação de qualquer lei, e assim, não dispôs *contra legem* nem *praeter legem* (contra a lei ou mais do que a lei), inexistindo, nesta hipótese, a possibilidade de sustação deste ato normativo por meio de decreto legislativo, posto que, repito, não tratou do exercício do poder regulamentar conferido à Administração de editar atos para a regulamentação de lei, porquanto não possui natureza derivada, nem tem como fundamento de validade nenhuma norma infraconstitucional.

Impende destacar, neste ponto, que o parlamentar autor do projeto de decreto legislativo em nenhum momento em sua justificativa arguiu qualquer ponto relacionado à falta de legitimidade do Decreto do Poder Executivo, mas tão somente fez referência a possível inconstitucionalidade do mesmo, ao contrariar o princípio constitucional da livre iniciativa, conforme destacado: *"Entende-se que os serviços prestados por uma instituição bancária, privada, devem ser submetidos ao mercado, ou seja, trata-se de uma livre escolha do fornecedor. Essa exigência do Poder Executivo é, portanto, incompatível com a Constituição"*.

Logo, verifica-se que não há no bojo da justificativa do autor nenhuma constatação de qualquer tipo de usurpação das competências da Assembleia Legislativa, ou ainda, evidências de que o Governador do Estado exorbitou do seu poder de regulamentação, o que nos leva à conclusão de que as razões que justificaram o presente decreto legislativo não estão compreendidas entre as hipóteses que legitimam o seu emprego.

Pode-se facilmente vislumbrar, portanto, que a intenção desta proposta de decreto legislativo é de revestir-se de ferramenta do controle repressivo de constitucionalidade de um ato da Administração, não sendo possível a esta Comissão aferir, de forma repressiva, a legitimidade deste ato do Chefe do Poder Executivo, restando demonstrada a insuficiência deste instituto como forma de aferição de constitucionalidade do Decreto nº 37.693/17, do Poder Executivo Estadual, o que cabe apenas à Corte Judicial.

Dessa forma, considerando que o ato que examinamos no caso em tela deriva diretamente do texto constitucional, não tendo o Chefe do Executivo exorbitado, assim, do poder de regulamentação, o projeto de decreto legislativo, definido no art. 49, V, da CF, bem como no art. 54, XIII, da CE e no art. 248 do Regimento Interno desta Casa, não é o meio adequado para enfrentar o Decreto nº 37.693/17, do Poder Executivo, tendo em vista que o controle a ser feito deverá ser o de constitucionalidade ou não do ato normativo.

Como dito anteriormente, estamos tratando de um decreto autônomo da Administração, pois o seu conteúdo não é de mera regulamentação ou explicitação da lei. Nestes casos, o Supremo Tribunal Federal admite então a ação direta de inconstitucionalidade como forma de controle desses atos, que possuem conteúdo normativo primário.

EMENTA: 1. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Objeto. Admissibilidade. Impugnação de decreto autônomo, que institui benefícios fiscais. Caráter não meramente regulamentar. Introdução de novidade normativa. Preliminar repelida. Precedentes. Decreto que, não se limitando a regulamentar lei, institua benefício fiscal ou introduza outra novidade normativa, reputa-se autônomo e, como tal, é suscetível de controle concentrado de constitucionalidade.

2. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Decreto nº 27.427/00, do Estado do Rio de Janeiro. Tributo. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. Benefícios fiscais. Redução de alíquota e concessão de crédito presumido, por Estado-membro, mediante decreto. Inexistência de suporte em convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, nos termos da LC 24/75. Expressão da chamada "guerra fiscal". Inadmissibilidade. Ofensa aos arts. 150, § 6º, 152 e 155, § 2º, inc. XII, letra "g", da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Não pode o Estado-membro conceder isenção, incentivo ou benefício fiscal, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de modo unilateral, mediante decreto ou outro ato normativo, sem prévia celebração de convênio intergovernamental no âmbito do CONFAZ.

(ADI 3664, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/2011, DJe-181 DIVULG 20-09-2011 PUBLIC 21-09-2011 EMENT VOL-02591-01 PP-00017 RTJ VOL-00219-PP-00187)

Importante consignar que os fundamentos do controle concentrado dos decretos autônomos são eminentemente encontrados na jurisprudência do STF neste tipo de ação.

Ação direta de inconstitucionalidade. Pedido de liminar. Decreto n. 409, de 30.12.91. Esta Corte, excepcionalmente, tem admitido ação direta de inconstitucionalidade cujo objeto seja decreto, quando este, no todo ou em parte, manifestamente não regulamenta lei, apresentando-se, assim, como decreto autônomo, o que dá margem a que seja ele examinado em face diretamente da Constituição no que diz respeito ao princípio da reserva legal. (STF. ADI nº 708, DF)

Vale destacar que a competência parlamentar prevista no art. 54, XIII, da Constituição do Estado, deve ser exercitada observando alguns limites e pressupostos, dentre eles o da separação dos Poderes. Ao atribuir ao Legislativo a competência de sustação dos atos normativos do Poder Executivo, o fez o Constituinte para os casos em que o Administrador age *ultra* ou *extra legem*, modificando, ab-rogando ou ultrapassando os limites da lei, editando regulamentos que seriam subordinados ou dependentes dessa mesma lei.

Ora, o Parlamentar não deve sustar atos da Administração quando esta age na sua típica função administrativa, constitucionalmente atribuída. Assim, estaria o Legislativo revestindo-se de revisor da própria Administração, interferindo no equilíbrio entre os Poderes. Tanto é assim que a Constituição Estadual, em seu artigo 63, §1º, não admite a iniciativa legislativa parlamentar para tratar de assuntos atinentes à organização da administração, sendo esta tarefa de competência privativa do governador.

Este é também o entendimento encontrado na doutrina de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2007, p.153): *"as matérias submetidas à reserva de Administração não podem ser disciplinadas pelo Poder Legislativo, sob pena de afronta ao princípio da separação entre os Poderes"*. E se não pode o parlamentar legislar sobre a matéria, não podemos pensar, da mesma forma, na interferência do legislativo a ponto de sustar atos dessa natureza.

No campo da jurisprudência, podemos utilizar como exemplo trecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.364-AL:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

Ressalte-se que o que norteia e justifica o exercício da competência parlamentar de sustação dos atos normativos do Poder Executivo exorbitantes do seu poder de regulamentação é justamente a desconformidade ou não do decreto regulamentar com a lei a ele preexistente, quando aquele extrapola os limites desta. De mais a mais, o projeto de decreto legislativo que se analisa inmisce-se em competência nitidamente administrativa do Governador, e não regulamentar. Sendo assim, para nós resta claro não ser admissível a sustação do Decreto nº 37.693/17, ora analisado, por meio de decreto legislativo.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de pormenorizado exame da matéria, conclui que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2017**, de autoria do Deputado Raniery Paulino deve ser **REJEITADO**, uma vez que não preenche os requisitos constitucionais para a sua admissibilidade.

É como voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2017.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 07/11/17

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. JULLIO GONÇALVES
Membro

DEP. TRÓCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.449/2017

Dispõe sobre as interferências na visualização das edificações e monumentos tombados pelo patrimônio histórico. **Exara-se parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da proposta.**

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 1500/2017

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.449/2017**, de autoria do **Deputado Jutay Menezes**, o qual *“Dispõe sobre as interferências na visualização das edificações e monumentos tombados pelo patrimônio histórico”*.

A matéria constou no expediente do dia 01 de junho de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, em síntese, proíbe a inserção nas faces das edificações ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico, de elemento ou mobiliário urbano que interfira na sua visualização num raio de trinta metros. Veda ainda, a colocação de fiação aérea ou suspensa, elétrica ou de qualquer outra natureza, ao redor das edificações e monumentos tombados pelo patrimônio histórico, num raio de dez metros.

Em seguida afirma que as concessionárias de serviços públicos estaduais deverão eliminar quaisquer elementos, inclusive o mobiliário urbano e a fiação suspensa ou aérea, que interfiram na visualização das edificações ou monumentos tombados pelo patrimônio histórico no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, ressalta que descumprimento da lei acarretará ao infrator a multa diária de trezentas Unidades Fiscais do Estado da Paraíba por edificação ou monumento tombado. Bem como que as despesas com a execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O patrimônio histórico é um bem relevante para a preservação da memória histórica do nosso país. No caso dos bens tombados no nosso Estado, temos diversas edificações e monumentos que estão escondidos em meio a uma poluição visual que oculta a nossa história e contribuem para dificultar a conservação desses bens.

Medidas simples como o soterramento da fiação aérea, retirada de pontos de ônibus e alargamento das calçadas realçam os bens tombados e incrementam o respeito aos mesmos.

Além disso, em muitas cidades os bens tombados são importantes referências para o turismo local e a medida aqui proposta poderá também favorecer essa importante atividade econômica.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Apesar da brilhante iniciativa do parlamentar, pois pretende contribuir de forma eficaz para preservação do patrimônio histórico e cultural da Paraíba. Verifico que o Projeto de Lei ora analisado padece de **inconstitucionalidade**, por afronta direta ao **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, pelos motivos que passo a expor.

Trata-se, no caso, de invasão de competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, conforme o art. 30, I da Constituição da República.

O princípio que norteia a divisão de competências na Constituição é, segundo a doutrina majoritária, o princípio da preponderância de interesses. Em regra, compete à União legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, aos Estados matérias em que predomina interesse regional e aos municípios matérias de interesse local. Destaca-se aqui que o princípio norteador é o da preponderância e não o da exclusividade, uma vez que tudo aquilo que interessa a um ente federado acaba por repercutir em outro, ou seja, estamos diante de conceito jurídico indeterminado. A subjetividade do princípio o torna impreciso, o que traz, consequentemente, a conflitos de competência entre os entes, que devem ser solucionados, em última instância, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Como visto, é inegável a existência de conflitos de interpretação como os inerentes à definição do conceito de “interesse local” por parte da doutrina. **Celso Ribeiro Bastos**, por sua vez, assim define interesse local: *“Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais”*.

Porém, com relação ao projeto analisado, o Supremo Tribunal Federal já definiu, que se trata de matéria de interesse local, uma vez que os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território. Vejamos o julgado:

“Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeitem a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público.” (AI 491.420-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 21-2-2006, Primeira Turma, DJ de 24-3-2006.) No mesmo sentido: RE 795.804-AgR, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 29-4-2014, Segunda Turma, DJE de 16-5-2014.

CONCLUSÃO:

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar apresenta **vício de inconstitucionalidade**, uma vez que afronta o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local.

Nestas condições, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.449/2017**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.

DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.469/2017, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia 11/10/17


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. RAONI MENDES

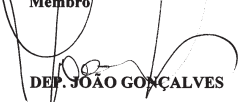
Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro DEPUTADO


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.469/2017.

Institui a "Campanha aluno consciente" da rede estadual de ensino.
 (parecer pela Inconstitucionalidade)

AUTOR: Dep. JUTAY MENESES
 RELATOR: Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1.512 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 1.469/2017, da lavra da Excelentíssimo Senhor Deputado Jutay Meneses, o qual Institui a "Campanha aluno consciente" da rede estadual de ensino.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 1º/08/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Instituir a "Campanha aluno consciente" da rede estadual de ensino.

Através de uma análise detalhada sobre o bojo da matéria, vislumbro seja a iniciativa eivada de vício formal de iniciativa, nos termos e fundamentos que exponho a seguir.

Determina o Artigo 63º da Constituição Federal que competência para dispor sobre Secretarias de Estado e órgãos da Administração é do Poder executivo, in casu, criação de campanha no âmbito escolar, adentra a competência da Secretaria de Educação e Conselho Estadual.

Ademais, para toda campanha, até mesmo as meramente educativas e de conscientização, geram um mínimo custo, o que, entendendo, saíria do orçamento de gestão da Secretaria de Educação, daí surge outro entrave, uma vez que não compete ao parlamento criar despesa.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, vota pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.469/2017.

É como voto,

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.


Dep. CAMILA TOSCANO
 RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei Nº 1.469/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.

Apreciado pela Comissão
 No dia 11/10/17


Dep. ESTELA BEZERRA
 Presidente


DEP. RAONI MENDES
 Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Suplente


DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro

PUBLICADO NO DPL DE 20/10/2017
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.550/2017

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de Identidade - RG às pessoas vítimas de furto ou roubo no Estado da Paraíba. **EXARA-SE O PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR (A): DEP. TROCOLLI JUNIOR (Substituído na reunião pelo Deputado Hervázio Bezerra)

PARECER Nº 1575 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.550/2017, de autoria do Deputado Jutay Meneses, o qual "Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa relativa à emissão da segunda via da Carteira de Identidade - RG às pessoas vítimas de furto ou roubo no Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 30 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O projeto de lei em apreço tem por finalidade isentar do pagamento de taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de Identidade - RG as pessoas vítimas de furto ou roubo no Estado da Paraíba.

Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º da propositura ora analisada, para comprovar as condições previstas no "caput", a vítima deve apresentar ao órgão emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar a comprovação de que a Carteira de Identidade tenha sido furtada.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trecho da justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

(...)
 O presente Projeto de Lei visa atender necessidades daqueles que foram vítimas de violência constante no Estado da Paraíba.
 É importante ressaltar que a proposta visa um direito que independe da condição socioeconômica, política, administrativa, as vítimas de delitos como o roubo e o furto não devem ser obrigadas a pagar por isso aos órgãos públicos paraibanos.
 (...)

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

Não resta a menor dúvida de que um cidadão quando tem seus documentos furtados ou roubados tem enormes problemas para tirar a Segunda Via, pois perde seu tempo com a imensa e necessária burocracia para tirá-los.

Entretanto, o projeto em apreciação fere o art. 63, §1º, II "b", da Constituição do Estado da Paraíba, o qual prevê que: "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis eu (...) Disponham sobre: (...) b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos".

Destaque-se que as taxas que são cobradas servem para quem os administra manter, entre outras obrigações, a efetividade do serviço público.

Vale atentar igualmente que essa isenção que a presente proposição propõe fere o equilíbrio econômico financeiro da Administração Pública, pois não há previsão de nenhuma compensação.

Ainda, o presente projeto acaba por intervir também em atribuições de secretarias e órgãos públicos da Administração, violando o art. 63, §1º, II, "e", da CE, o qual determina que "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis eu (...) Disponham sobre: (...) e) criação, estruturação, e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Por fim, resta alertar também que o art. 1º da proposição ao dispor que "Fica o Poder Executivo do Estado da Paraíba autorizado a isentar de pagamento de taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade – RG às pessoas vítimas de furto ou roubo no Estado da Paraíba" acaba por estabelecer conteúdo meramente autorizativo, que não gera obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo, tratando-se, na verdade, de mera faculdade, não produzindo qualquer efeito imperativo no ordenamento jurídico.

Isto posto, opino, pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.552/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2017.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
 Relator (a)

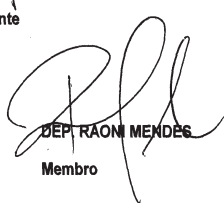
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pelo **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.552/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente


DEP. RAONI MENDES
 Membro

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator
 Em **DEP. CAMILA TOSCANO**
 Membro DEPUTADO

DEP. TROCOLLI JUNIOR
 Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
 Membro

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator
 Em **DEP. DANIELLA RIBEIRO**
 Membro DEPUTADO

DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro

PARECER VENCEDOR Nº 4625/2017

(Ao parecer proferido ao Projeto de Lei nº 1.552/2017)

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES.

RELATOR: DEP. DANIELLA RIBEIRO.

RELATOR SUBSTITUTO: ESTELA BEZERRA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do nobre Deputado Jutay Meneses, foi apreciado na data de hoje, o **Projeto de Lei nº 1.552/2017**, que "Obriga as unidades de saúde públicas do Estado da Paraíba a proceder o fornecimento gratuito de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil".

Remetida a proposição, nos termos regimentais a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi designada como relatora a Deputada Daniella Ribeiro que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei. Abrindo divergência, a Deputada Estela Bezerra, votou em sentido contrário, pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria, voto este seguido pelos demais Deputados presentes: Camila Toscano, Raoni Mendes, Hervázio Bezerra e João Gonçalves.

Em virtude de a maioria dissentir, o parecer da Deputada Daniella Ribeiro foi **VENCIDO**. A Excelentíssima Deputada Estela Bezerra entendeu que o Projeto de Lei nº 1.552/2017 apresenta manifesto vício quanto a constitucionalidade formal. A iniciativa de proposições que tenham como conteúdo disposições sobre atribuições de órgãos da administração pública é constitucionalmente conferida ao Governador do Estado de maneira privativa.

Assim, acontece no presente caso o vício quando se pretende criar encargos administrativos aos órgãos públicos estaduais.

O art. 63 da Constituição Estadual, em seu parágrafo 1º, estabelece o que se segue, quanto às leis de iniciativa conferida privativamente ao Governador do Estado:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Assim, com o devido respeito, mostra-se inconsistente o parecer da Excelentíssima Deputada Daniella Ribeiro, ao entender que a proposição está inserida entre as competências concorrentes dos Estados quando aborda direito à saúde, estando demonstrada de forma explícita a impossibilidade na deliberação desta proposição.

Desta forma, por serem improcedentes as alegações sustentadas pela nobre Deputada Daniella Ribeiro em seu voto, designada relatora para o voto vencedor, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.552/2017**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
 Relatora Substituta

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.552/2017, nos termos do voto da relatora substituta.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia 31/10/17


***DEP. CAMILA TOSCANO**
 Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro


DEP. RAONI MENDES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.573/2017

Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer normas de tributação para a compra e arma de fogo por Policial Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Atradores Esportivos, Caçadores e Colecionadores do Estado da Paraíba.

EXARA-SE O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE, em virtude de a matéria já ter sido declarada Inconstitucional por esta CCJR.

AUTOR (A): DEP. ARTUR FILHO
 RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 1626 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.573/2017, de autoria do Deputado Artur Filho, o qual "Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer normas de tributação para a compra de Arma de Fogo por Policial Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Atradores Esportivos, Caçadores e Colecionadores do Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 05 de setembro de 2017.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR(A)

O projeto de lei em apreço tem por objetivo obrigar o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de arma de fogo por Policial Militar, Civil, Guardas Municipais, Atradores Esportivos, caçadores e Colecionadores de armas de fogo, que sejam autorizados por Lei a possuir e/ou portar as referidas armas, dentro dos limites da legislação vigente.

Em sua justificativa argumenta o autor que "As categorias acima elencadas possuem a necessidade ou por força do trabalho ou por se tratarem de esportistas ou colecionadores de adquirirem sua arma de fogo. No Brasil este é um item que possui maior carga tributária, chegando por vezes a mais de 70% sobre o valor do produto. Assim sendo, esse projeto visa permitir que os profissionais de Segurança Pública, e os demais elencados nesta Lei, possam adquirir sua arma particular com isenção de impostos, dentro de seu orçamento que, sobretudo nos casos dos Profissionais de Segurança já estão bem a quem do que efetivamente merecem, portanto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação".

Não obstante o reconhecimento do mérito da proposta cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva regimental, entendemos que, por já ter havido manifestação desta Comissão pela Inconstitucionalidade de Projeto de Lei com o teor semelhante ao da propositura ora em discussão, há nos termos do art. 163, II, do Regimento Interno, a PREJUDICIALIDADE da matéria em análise.

Neste ano foi apresentado pelo ilustre Deputado Tróccoli Júnior o PL 1.286/2017, que objetivava a concessão de "Isenção de Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS para a compra de arma de fogo e munição por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal". Saliente-se que tal matéria foi rejeitada por inconstitucionalidade no âmbito dessa Comissão de Justiça no dia 16/05/2017 através do Parecer de nº 1.222/2017 de relatoria da nobre Deputada Camila Toscano.

Segundo determina o Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa, nestas hipóteses a matéria deve ser arquivada em virtude de sua prejudicialidade.

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Nestas condições, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela PREJUDICIALIDADE e conseqüente arquivamento do Projeto de lei nº 1.573/17.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2017.


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 1.573/2017.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia 24/10/17


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


DEP. RAONI MENDES
 Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
 Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.595/2017

Dispõe sobre a não extinção do cargo de cobrador no sistema de transporte coletivo urbano e intermunicipal, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. EXARA-SE PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. JUTAY MENESES

RELATOR: DEP. DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº 1615/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.595/2017, de iniciativa do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual "Dispõe sobre a não extinção do cargo de cobrador no sistema de transporte coletivo urbano e intermunicipal, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço visa proibir a extinção do cargo de cobrador que presta serviço ao transporte coletivo urbano ou intermunicipal no âmbito do Estado da Paraíba.

Segundo dispõe o art. 2º da proposição, "As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano das cidades do Estado da Paraíba não poderão extinguir ou substituir, em nenhuma hipótese, o cargo de cobrador por algum tipo de tecnologia, mesmo que a tenha disponível, salvo quando: I) existir Acordo Coletivo da Categoria, devidamente assinado pelos Sindicatos representativos e reconhecido no Ministério do Trabalho e Emprego, com a participação do Ministério Público do Trabalho, II) reequilíbrio de todos os cobradores em outras atividades da empresa, com o aceite do funcionário e o reconhecimento do sindicato representativo da categoria".

Em sua justificativa o autor do projeto destaca que a proposição se faz importante, visto que os profissionais dessa área se sentem, constantemente, ameaçados em perder seus empregos, tendo em vista o avanço tecnológico, o qual pode provocar a substituição ou extinção do cargo de cobrador. Sabe-se que a tecnologia é importantíssima e até indispensável em determinados casos, principalmente, com relação à cura de doenças, entretanto, é prejudicial em vários aspectos quando se trata de extinção ou substituição de mão-de-obra.

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Em que pese a relevância do tema proposto, percebemos que a matéria objeto desta proposta não cabe ao legislador estadual, pois a Constituição Federal de 1988 estabeleceu ser da competência privativa da União legislar sobre regras de direito do trabalho, conforme se observa pelo disposto no artigo 22, inciso I, abaixo transcrito:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
(...)

Deste modo, a princípio os Estados e os Municípios não podem editar normas sobre direito do trabalho. Observa-se, portanto, que a Carta Magna determinou a normatização sobre as regras de direito do trabalho deve ser de âmbito nacional.

Neste sentido, conforme ensina o Professor Pedro Lenza, "A inconstitucionalidade formal orgânica decorre da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato".

Em conformidade com o exposto acima é o entendimento do STF, abaixo colacionado:

"Competências legislativas exclusivas da União. Ofensa aparente ao art. 22, I e XI, da CF. (...) Aparente inconstitucionalidade, para efeito de liminar, a lei distrital ou estadual que dispõe sobre obrigatoriedade de equipar ônibus usados no serviço público de transporte coletivo com dispositivos redutores de estresse a motoristas e cobradores e de garantir-lhes descanso e exercícios físicos." (ADI 3.671-MC, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 28-8-2008, Plenário, DJE de 28-11-2008.).

Nesse sentido, ao proibir a extinção do cargo de cobrador nos transportes coletivos urbanos e intermunicipais no Estado da Paraíba, a proposição terminou por legislar sobre relações trabalhistas, submetidas à competência privativa da União (CF, art. 22, inciso I), bem como tema relativo ao exercício de profissões (art. 22, XVI), e ainda, no que diz respeito à organização, manutenção e execução da fiscalização do trabalho (CF, art. 21, XXXIV). Esta como foi apresentada pelo autor disciplinou matéria editando a CLT, a qual, expressamente no seu art. 1º "Estatui as normas que regulamentam as relações individuais e coletivas do trabalho".

Nestas condições, opino, seguramente, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.595/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2017.

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Relator (a)

¹ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 18. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2014.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.595/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA
PresidenteDEP. CAMILA TOSCANO
MembroDEP. TRÓCOLLI JUNIOR
MembroDEP. JOÃO GONÇALVES
MembroDEP. RAONI MENDES
MembroDEP. HERVÁZIO BEZERRA
MembroDEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

ORDEM DO DIA**14/11/2017**

89ª Sessão Ordinária

18ª LEGISLATURA/3ª SESSÃO LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 PARA REJEIÇÃO

1.328/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Obriga as empresas prestadoras de serviço a previamente informarem aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes.

1.352/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos.

1.364/2017 - DO DEPUTADO RENATO GADELHA – Dispõe sobre a reserva de percentual na contratação de artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina nos eventos realizados no Estado da Paraíba.

1.371/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES - Institui o Cadastro de Veículo Aéreo não Tripulado - Vant/Drone - no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

1.375/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES - Estabelece prazo para desbloqueio pelas operadoras de internet fixa e móvel na forma que menciona, e dá outras providências.

1.438/2017 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA - Proíbe o uso de algemas em mulheres apenadas ou internas parturientes, na forma que menciona.

1.450/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES - Inclui no Calendário de Esportes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, o Campeonato de Levantamento de Peso Modalidade Supino.

1.499/2017 - DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Declara Patrimônio Cultural e Material do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do município de Piancó.

1.518/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre o Dia Estadual do Profissional de Eventos no Estado da Paraíba na forma que menciona.

1.519/2017 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Denomina de Francisco Antônio da Nóbrega (Chico Marinheiro), a Barragem Riacho Fundo, situada no Sítio Maravilha, no município de Tenório, neste Estado.

1.520/2017 - DO DEPUTADO BRANCO MENDES - Declara de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de Nossa Senhora da Assunção do município de Alhandra.

1.545/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Institui o “Dia Estadual da Pessoa com Psoríase”, a ser comemorado anualmente, no dia 29 de outubro e dá outras providências.

1.554/2017 - DO DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO – Institui nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital.

1.570/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba o Brega Max no município de Santa Rita, neste Estado.

1.577/2017 - DO DEPUTADO DODA DE TIÃO - Reconhece, no Estado da Paraíba, a Vaquejada como elemento pertencente ao Patrimônio Cultural do Estado, regulamenta como atividade desportiva, reconhece o bem-estar animal como responsabilidade da coletividade e dá outras providências.

VETO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

VOTANDO SIM O DEPUTADO REJEITA O VETO, APROVANDO O PROJETO, E VOTANDO NÃO, ACEITA O VETO, REJEITANDO O PROJETO - (ART. 228 INC II E III DO R.I):

190/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1.294/2017, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho”.

Razões do Veto: por inconstitucionalidade
Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

191/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Total ao Projeto de Lei nº 866/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Razões do Veto: por inconstitucionalidade
Parecer da CCJR é pela manutenção do Veto

PROJETOS DE LEI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

1.268/2017 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Institui o Programa de Conscientização e Esclarecimento sobre a Importância da Vacinação Contra o Vírus HPV – Papiloma Vírus Humano, nas escolas da rede pública estadual e privada no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria.

1.295/2017 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre o atendimento psicológico às gestantes em hospitais da rede pública estadual na Paraíba, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa com a apresentação de emenda aditiva, tramitando em apenso o Projeto de Lei nº 1323/2017.

Parecer da Comissão de Direitos da Mulher é pela Aprovação

da matéria.

Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria.

1.297/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Torna obrigatória, em todos os supermercados, hipermercados, shoppings centers e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa na forma do Substitutivo

Designar Relator Especial

1.305/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou a saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa.

Parecer da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente é pela Aprovação da matéria.

1.306/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Institui o "Dia do Empregado Doméstico e Diarista", no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa.

1.307/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Dispõe sobre a doação de desktops, notebooks, tablets e equipamentos de informática apreendidos por irregularidades fiscais insanáveis para os programas destinados às crianças e jovens, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa.

Designar Relator Especial

1.310/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Obriga as empresas que prestam serviços ao Estado da Paraíba o fornecimento das informações que menciona, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, com Emendas.

Designar Relator Especial

1.349/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, Semana de Conscientização Sobre Doenças Raras.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria.

1.350/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Determina a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pelo apensamento dos

Projetos de Lei nº 1.350/2017 e 1.527/2017, opinando pelo seu arquivamento.

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria.

1.359/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Designar Relator Especial

1.395/2017 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a institucionalização da "Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Câncer do Aparelho Digestivo no Estado da Paraíba", a realizar-se anualmente na última semana de setembro, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria

1.402/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Determina a inserção da condição da pessoa diagnosticada com a Síndrome de Kartagener, abaixo do nome do titular, na cédula de identidade.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria

1.425/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Institui o Dia do Antigomobilismo Paraibano, na forma que especifica.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.462/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Torna obrigatório o Teste de Zika nos doadores de sangue na forma que menciona.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria

1.477/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Institui o "Dia Estadual de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço" no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria

1.521/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Dispõe sobre a inserção no Calendário Turístico Anual de Eventos do Estado da Paraíba a "Cavalcada da Cidade de Ingá- PB", realizada sempre no 3º domingo do mês de outubro de cada ano, no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.535/2017 - DODEPUTADO ADRIANO GALDINO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento por hospitais privados, clínicas e congêneres, de mini-prontuários no momento da alta/liberação do paciente, desde que solicitado por ele ou representante legal, contendo a relação de materiais, medicamentos e quais serviços foram usados no atendimento e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação da matéria

1.549/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Reconhece a cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, como "A Rainha do Brejo" e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

RECURSOS - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

29/2017 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.165/2017, de autoria do Dep. Trócolli Júnior, o qual "Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN-PB aos policiais e bombeiros militares estaduais nos serviços necessários a renovação e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e dá outras providências".

30/2017 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.286/2017, de autoria do Dep. Trócolli Júnior, o qual "Concede isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a compra de arma de fogo e munição por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal".

REQUERIMENTOS DE SESSÃO ESPECIAL E AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

285/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial Mista em conjunto com a CMJP, alusiva aos 100 anos da Terapia Ocupacional e a valorização do profissional da área.

291/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a esta Casa a realização de Sessão Especial mista, em conjunto com a Câmara Municipal de Campina Grande, para discutir sobre a segurança pública trazendo a CDL, ACCG, MPPB, FIEP, 2º BPM e demais órgãos.

292/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a esta Casa a realização de Sessão Especial em razão do Dezembro Laranja, alusiva à campanha de enfrentamento do câncer de pele.

294/2017 - DODEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a presença da Secretária de Estado da Administração e do Presidente da PBPREV na Sessão Especial para dialogar sobre a situação dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo, bem como a transferência de recurso do Fundo Previdenciário Capitalizado para o Fundo Previdenciário Financeiro.

295/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial para celebrar os 130 anos de emancipação política de Guarabira e debater temas gerais e relevantes com autoridades de todos os níveis, representantes da sociedade civil organizada e entidades de classe.

298/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA - Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Solene para entrega de Medalha de Mérito Jurídico "Tarcísio de Miranda Burity", bem como, o Título de Cidadão Paraibano ao Advogado Técio Lins e Silva.

299/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Realização de Sessão Especial para debater com os segmentos estratégicos representantes da segurança pública do Estado sobre o Bolsa Desempenho dos Policiais e Bombeiros Militares.

8.265/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de debater sobre a saúde do homem com referência ao "Novembro Azul".

8.273/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, com o objetivo de tratar da situação dos Conselhos Tutelares na Paraíba, e na ocasião, celebrar o Dia Nacional do Conselheiro e da Conselheira Tutelar.

8.278/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Educação, com o objetivo de tratar da situação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

8.341/2017 - DO DEPUTADO RAONI MENDES - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública para discutir a revitalização da Barreira do Cabo Branco.

8.342/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública para discutir e debater sobre a atuação dos conselheiros tutelares em João Pessoa e região metropolitana.

8.386/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Solicitando em caráter de urgência, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, a realização de Audiência Pública, com a presença do Diretor Presidente da Energisa e o Diretor da ANEEL, para debater os últimos aumentos das tarifas de energia elétrica cobradas dos consumidores paraibanos.

INDICAÇÃO - QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

468/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA -

Indicando ao Governador do Estado que considere a necessidade de determinar serviços de requalificação asfáltica na PB-030 que liga a BR-230 à cidade de Pedras de Fogo, próximo a Subestação de Energia.

469/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado a construção da sede da Delegacia da Polícia Civil (incluindo a Delegacia da Mulher) de Mamanguape.

470/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado a instalação de uma unidade da Casa da Cidadania no município de Mamanguape.

471/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado a criação e implementação da Plataforma Escolas Conectadas, objetivando a integralização de saberes e práticas inovadoras na educação do Estado da Paraíba.

472/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado que considere a necessidade de triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

473/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado a criação e implementação do Programa de Terapia Nutricional Oncológica, em parceria com municípios pólos, para assistir pacientes com câncer.

478/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA - Indicando ao Governador do Estado que decreta a proibição da exposição do "Queer Museum", bem como demais exposições que possuam o mesmo teor, em todo território estadual.

480/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA - Indicando ao Governador do Estado a criação de um Boletim Escolar Eletrônico disponível através da internet.

482/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado a criação e implementação de Unidades de Cuidados Prolongados para pessoas com câncer nos municípios pólos.

483/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado providências urgentes em relação à contínua falta d'água no reservatório do Hospital Regional de Itabaiana - PB.

484/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado a aquisição de duas ambulâncias para atender as demandas de saúde do Hospital Regional de Itabaiana Sebastião Rodrigues de Melo.

485/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado a criação e implementação de Programa de Acompanhamento Psicológico para assistir o paciente com câncer e a família.

486/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Indicando

ao Governador do Estado a adoção de projeto para criação de Delegacias Especializadas em Crimes Rurais e Abigeato no Estado da Paraíba.

488/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Ministro de Estado da Educação no sentido de que o mesmo considere a necessidade de inclusão na prova do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) de conteúdos avaliativos de saberes regionais, de cada Estado da Federação respectivamente.

489/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Indicando ao Governador do Estado no sentido de que o mesmo considere a necessidade de contratação de psicólogos para aumento da oferta do serviço psicológico nos presídios femininos de João Pessoa e Campina Grande.

REQUERIMENTOS - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

7.713/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Convocando o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Orçamento, para que preste os devidos esclarecimentos sobre o processo de terceirização da educação pública em nosso Estado que tem motivado a reação contrária do magistério público estadual através do SINTEP, bem como de representação estudantil dos estudantes secundaristas.

DESTACADO

7.836/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Promotora de Justiça (MPPB/Promotoria de Justiça da Saúde), a convocação dos gestores do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e demais agentes públicos necessários ao devido esclarecimento e resolutividade da problemática que envolve a retenção de macas do SAMU.

DESTACADO

8.058/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor José Paulo da Silva, ocorrido no dia 14 de setembro de 2017.

8.059/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da Senhora Dulcimar Alves Pinheiro, ocorrido no dia 08 de setembro de 2017.

8.069/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Barbosa Guimarães Filho.

8.070/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Almeida Araújo.

8.118/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Votos de Congratulação ao digníssimo Senhor Walter Agra Júnior, nomeado Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

8.119/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Votos de Aplauso ao Ministério Público da Paraíba pela visão inovadora e cidadã expressada na

implementação do Programa de Acessibilidade nas relações de consumo do MP-PROCON.

8.149/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba o aumento do efetivo policial para prover a segurança da zona rural do município de Mamanguape.

8.151/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Aplauso a Paróquia Nossa Senhora das Dores, em razão da passagem da realização da 152ª Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores.

8.152/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da Sra. Valcilene do Socorro Araújo Lima.

8.153/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Sr. José Neto da Silva (Dedê de Zumba).

8.184/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Diretor do Fórum Afonso Campos, Comarca de Campina Grande, o Dr. Juiz Alexandre Gonçalves Trineto, que seja realizada Audiência Pública para discussão da criação do Fórum Criminal de Campina Grande, em conjunto com a CMCG, objetivando o desmembramento do Fórum Afonso Campos entre a seara cível e criminal.

8.216/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA - Solicitando a ANATEL que seja fornecido sinal de telefonia para utilização de serviços das operadoras Oi, TIM, Vivo e Claro em caráter de urgência nas cidades de Cabaceiras e Ribeira no Estado.

8.227/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Monsenhor Dulcênio Fontes de Matos, por assumir como novo Bispo da Diocese de Campina Grande.

8.247/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA - Formulando Moção de Aplauso para a Igreja Batista do Cristo Redentor pela comemoração de seus 21 anos de existência.

8.248/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor Juberlino Martins Levin, artista da música regionalista reconhecido como Fuba de Taperoá, ocorrido em São Paulo.

8.254/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando à Superintendente da SUPLAN a recuperação das instalações físicas da Escola Estadual de Ensino Fundamental Curso Normal em Ensino Médio São José, Situada em São José de Piranhas.

8.255/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER/PB a inclusão na "Operação Tapa Buraco" da recuperação asfáltica da rodovia PB-075, que liga as cidades de Alagoinha a Cuitegi.

8.256/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Formulando Votos de Congratulações e Solidariedade com

a população do município de Patos, em virtude dos 114 anos de Emancipação política, comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

8.257/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia a implantação de Ronda Rural no município de Vieirópolis/PB.

8.258/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar o aumento do contingente policial no município de Vieirópolis/PB.

8.259/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual da Educação a construção de uma creche no perímetro urbano no município de Lagoa Seca/PB.

8.260/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER/PB a inclusão, no Programa Estrada Segura, da PB 025 que dá acesso ao município de Lucena/PB.

8.261/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado a implantação de um restaurante popular no município de Campina Grande/PB.

8.262/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Superintendente do DER/PB o asfaltamento da estrada vicinal que liga os municípios de Caiçara a Duas Estradas.

8.266/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando a esta Casa a constituição de Fórum Permanente em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Turístico do Vale do Mamanguape.

8.268/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Solicitando à Superintendência da CAGEPA a realização de um estudo técnico para regularizar a distribuição de água no município de Itabaiana/PB.

8.269/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso ao Sr. Joseilton Alves da Silva, poeta e escritor, em virtude do lançamento do livro: "Meus Pensamentos Bíblicos", a ser realizado no dia 25 de novembro de 2017.

8.270/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Pesar à família pelo falecimento do ex-vereador do município de Conceição, Sr. Francisco Sales de Lima, aos 69 anos, ocorrido em 24 de outubro de 2017.

8.271/2017 - DO DEPUTADO FREI ANASTÁCIO - Solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a recuperação do balde do açude Dom Marcelo, no Assentamento Dom Marcelo, localizado no município de Mogeiro/PB.

8.272/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando à Diretora Superintendente da SUPLAN a pavimentação da área de estacionamento do Estádio

Almeidão e, na parte principal, a construção de acesso nos mesmos moldes do Ginásio Ronaldo.

8.276/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal na Paraíba, para que seja priorizado o programa Minha Casa Minha Vida no município de Guarabira - PB.

8.277/2017 - DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA - Solicitando ao Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social providências cabíveis ante as agressões sofridas pelos jornalistas Albemar Santos, no exercício de sua profissão, por parte de um agente da Polícia Civil de nosso Estado.

8.279/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Congratulação à Banda da Polícia Militar da Paraíba, pelos 150 anos de sua criação.

8.280/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso ao Senhor José Edson Alves Pequeno, pela regência da Banda da Polícia Militar da Paraíba.

8.285/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com os evangélicos do Estado pela comemoração dos 500 anos da Reforma Protestante.

8.286/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Solicitando ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA), a ampliação do reservatório d'água da cidade de Serra Redonda - PB.

8.289/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando a SUPLAN a sinalização vertical e horizontal, faixa de pedestre e placa de sinalização para a Avenida Saul Pedrosa de Melo, Bairro Alto do Cruzeiro, Sousa - PB.

8.290/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DNIT a instalação de barra de proteção em curva entre os Km 237 e km 238 da BR 230, próximo a Juazeirinho.

8.291/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER o recapeamento asfáltico no trecho que liga a BR-230 a PB-417 que dá acesso ao município de Bom Jesus - PB.

8.292/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando à Superintendente do Banco do Brasil, providências urgentes para reabertura da agência situada na cidade de Fagundes - PB.

8.293/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando aos Diretores da TIM na Paraíba para que implantem ou ampliem o sinal de telefonia celular e serviços de internet móvel 3G/4G, que alcance todas as comunidades no município de Juazeirinho - PB.

8.294/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando aos Diretores da TIM na Paraíba para que implantem ou ampliem o sinal de telefonia celular e serviços de internet móvel 3G/4G, que alcance todas as comunidades no

município de Prata - PB.

8.295/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DNIT na Paraíba a sinalização vertical e horizontal para o entroncamento da Alça Sudoeste com o distrito de Lagoa de Dentro.

8.296/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente da SUDEMA a recuperação do Canal de Alívio no Vale dos Dinossauros, no município de Sousa - PB.

8.297/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER a duplicação da entrada no trecho que liga o município de Sousa ao município de Uiraúna na PB-391 José de Paiva Gadelha.

8.298/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente do DER o recapeamento asfáltico da PB-063, no trecho entre os municípios de Gurinhém e Mulungu.

8.299/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Superintendente da SUPLAN a reforma e melhora da estrutura física da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Ribeiro, localizada no município de Gurinhém.

8.301/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Diretor presidente da CAGEPA no sentido de que o mesmo determine a normalização do fornecimento d'água do Sítio Várzea do Arroz, município de Massaranduba - PB.

8.302/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Chefe da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba que considere a necessidade de averiguar o teor da Nota para Boletim nº 034-GSCG, determinando a participação coercitiva de militares bombeiros em todo o Estado no evento XVII SENABOM (seminário Nacional de Bombeiros).

8.303/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Voto de Aplausos ao empresário da Casa de Cumpade João, Distrito de Galante, Sr. João Barreto, pela conquista do prêmio Nacional Dólmã do Comitê da Gastronomia Brasileira que elegeu os Embaixadores da Gastronomia Brasileira - 2017.

8.305/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Diretora da AGEVISA, providências necessárias à fiscalização das condições gerais de higiene e limpeza assim como aos procedimentos de destinação final do lixo hospitalar do Hospital Regional de Itabaiana Sebastião Rodrigues de Melo.

8.306/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando à Secretária de Estado da Saúde a reforma do reservatório e normalização d'água do Hospital regional de Itabaiana Sebastião Rodrigues de Melo.

8.307/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Moção de Aplauso a Senhora Beatriz Ribeiro, presidente da Fundação Solidariedade, pelo reconhecimento

de mérito das ações da entidade pela ONU com foco nas questões ambientais.

8.308/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Virgílio Brasileiro, médico pediatra.

8.309/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Moção de Aplauso ao policial do BOPE, soldado Caio Augusto Pereira Pontes, pela intervenção enérgica que resultou na frustração do assalto no condomínio do Alto Branco, Campina Grande.

8.313/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Secretário Executivo do Projeto COOPERAR e ao Diretor de Operações da ENERGISA o atendimento da Colônia de Pescadores Z-49, do município de Itapororoca, que reivindica instalações elétricas à margem da Barragem de Araçagi.

8.314/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação pela comemoração do Dia do Radialista.

8.315/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, a reforma e adequação da estrutura física do ginásio de esportes da cidade de Brejo do Cruz.

8.317/2017 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Formulando Votos de Aplauso ao Coronel Carlos Roberto Silva de Sena (Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar) e ao Capitão Luiz Alberto Silva de Sena (Comandante da 5ª Cia do 1º BPM), pelos relevantes serviços prestados.

8.318/2017 - DO DEPUTADO ARTUR FILHO - Solicitando ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar, a criação de escolas militares de ensino médio, destinadas preferencialmente aos filhos de militares, nos municípios de Campina Grande, Patos, Guarabira e Cajazeiras.

8.319/2017 - DO DEPUTADO ARTUR FILHO - Solicitando ao Governador do Estado e a Secretária de Desenvolvimento Humano, a construção de um Centro de Referência para tratamento de recuperação de dependentes químicos.

8.320/2017 - DO DEPUTADO ARTUR FILHO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do médico e ex-prefeito de Olho d'água Dr. Júlio Lopes.

8.323/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do ex-vereador Severino Alves Pereira da cidade de Santa Rita.

8.324/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Formulando Votos de Congratulação e Solidariedade a população do município de Juazeirinho, em virtude dos seus 104 anos de fundação comemorado anualmente no dia 04 de novembro.

8.325/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando

à Superintendente do Banco do Brasil a reabertura da agência situada na cidade de Aroeiras.

8.326/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia a implantação de Ronda Rural no município de Coremas.

8.327/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando a SUPLAN que priorize a recuperação das instalações físicas da Escola Estadual de Ensino de 1º Grau Professor Cardoso, no município de Alagoa Nova.

8.328/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando a Secretaria Executiva do Empreendedorismo a possibilidade de atender a população do município de Soledade com o "Programa Empreender".

8.329/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER a continuidade da pavimentação da PB-387, que tem início na cidade do Lastro, e tenha sua conclusão até o município de Uiraúna.

8.330/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER a inclusão no programa Estrada Segura da PB-097 que liga o município de Lagoa Seca a Alagoa Nova.

8.331/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DER a duplicação da Estrada no trecho que liga o município de Sousa ao município de Uiraúna na PB-391.

8.332/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Superintendente do DNIT a instalação de lombadas eletrônicas na BR-230, no trecho da entrada para São Gonçalo.

8.333/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Diretor Presidente da CAGEPA a execução de serviços de contenção de esgotos no perímetro das Três Lagoas, Bairro do Oitizeiro, no entorno do viaduto.

8.334/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Procurador-Chefe da PRT-13ª Região que averigue as demissões de médicos do Hospital de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena por parte da Cruz Vermelha, conforme denuncia do Sindicato dos Médicos.

8.335/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca que considere a necessidade de fomentar o desenvolvimento de parcerias com Embrapa Algodão e o INSA de Campina Grande, no enfoque do desenvolvimento sustentável do semiárido.

8.336/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social a criação do Núcleo de Atenção Biopsicossocial dos Servidores da Segurança Pública.

8.337/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Formulando Moção de Aplauso ao Policial Militar do BOPE Caio Augusto Pereira Santos, em virtude da sua reação

à tentativa de assalto no dia 30 de outubro de 2017, no município de Campina Grande.

8.338/2017 - DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA - Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento da Dra. Maria José de Andrade Maia, juíza do Tribunal Regional do Trabalho 13º Região.

8.340/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Solicitando ao Governador do Estado que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo a destinação de recursos financeiros visando que a EMEPA promova a regularização fundiária, com a expedição de "Títulos de Posse" aos cidadãos assentados há mais de 30 anos na área da EMEPA no município de Riacho dos Cavalos.

8.343/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Moção de Aplauso aos Membros do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça da Paraíba pelos 5 anos de instalação e pela realização do Musical "Um Toque de Paz".

8.344/2017 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Solicitando ao Superintendente do DER a construção de uma lombada eletrônica ou quebra molas na BR-018, Km 03, no município do Conde.

8.345/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Magnífica Reitora da Universidade Federal da Paraíba que disponibilize ônibus próprio destinado ao transporte universitário de estudantes do curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) - Campus Santa Rita.

8.346/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Mesa Diretora desta Casa que considere a necessidade de reativação do Parlamento Mirim, conforme a Resolução nº 646/99.

8.347/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Solicitando ao Governador do Estado providências no sentido de asfaltar o restante da PB 160 que liga a sede do município de Boa Vista à cidade de Cabaceiras.

8.348/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Solicitando ao Diretor Presidente da CAGEPA a construção de uma adutora no Distrito de Ribeira no lugar conhecido como Distrito de Couro do Bode pertencente ao município de Cabaceiras, a Roliúde Nordestina.

8.349/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Solicitando ao Governador do Estado a construção de uma adutora no Distrito de Ribeira no lugar conhecido como Distrito de Couro do Bode pertencente ao município de Cabaceiras, a Roliúde Nordestina.

8.350/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de bandidos que tinham acabado de arrombar com explosivos a agência dos Correios no Rio Grande do Norte.

8.351/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de armas e drogas em comunidade de João Pessoa.

8.352/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando ao Diretor Superintendente do DER a implantação de uma faixa adicional na estrada que liga o município de Bananeiras ao município de Solânea.

8.353/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Manifestação de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Bernadete Meireles da Costa, ocorrido no dia 08 de novembro.

8.354/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Formulando Moção de Aplausos aos Organizadores do livro "Gestão da produção de Empreendimentos de Economia Solidária por Gerenciamento de Resultados, Professores Genyson Marques Evangelista, Raissa Dália Paulino e Breno Allaf Azevedo Oliveira".

8.355/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão durante abordagem de um veículo roubado, apreendendo arma, colete balístico e explosivo.

8.356/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão em flagrante delito de dois jovens com motocicletas roubadas e arma de fogo.

8.357/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de dois suspeitos com arma de fogo.

8.358/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de arma, drogas e munições de calibres restritos em comunidade na Zona Rural.

8.359/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de arma e recuperação de carro roubado.

8.360/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de arma durante ação na capital.

8.361/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de 37kg de drogas na zona rural da capital do chefe do tráfico de drogas no Geisel.

8.362/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de 18kg de maconha enterrado em tonel em Santa Rita.

8.363/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de armas com grupo em Santa Rita.

8.364/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de suspeitos de assaltar os correios de Serra da Raiz e realizar um arrastão em Pedro Régis.

8.365/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de quadrilha que explodiu banco em Brejo do cruz e apreensão de arsenal utilizado no crime.

8.366/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de 6 armas de fogo e de 07 pessoas em Cruz do Espírito Santo.

8.367/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de arma de calibre restrito com dupla em Bayeux.

8.368/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de 50kg de drogas em Campina Grande com suspeito de ações contra banco.

8.369/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na ocupação de comunidade e apreensão de 4 suspeitos com revólveres, pistolas e colete à prova de bala.

8.370/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na operação conjunta entre PM e PF na apreensão de 215kg de maconha na Paraíba.

8.371/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de suspeito que tinha acabado de ser absolvido em processo de tráfico.

8.372/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na interceptação de ônibus e apreensão de dois suspeitos de tráfico.

8.373/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na Operação Cidade Segura.

8.374/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de suspeito que tentava arremessar celulares e droga para dentro do presídio.

8.375/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais

Militares pelo êxito na desarticulação de ponto de tráfico e apreensão de maconha e crack em comunidade.

8.376/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de suspeito de homicídio e de tripla tentativa no brejo paraibano.

8.377/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de suspeitos de roubo em São José do Brejo Do Cruz.

8.378/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na apreensão de 30 quilos de drogas com adolescente.

8.379/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão em flagrante de suspeito de homicídio na cidade de Santa Rita.

8.380/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de suspeito responsável por mais de 30 assaltos.

8.381/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de suspeitos no litoral sul da Paraíba.

8.382/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão em flagrante de homem com rádio comunicador e armado no bairro Gervásio Maia.

8.383/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de procurado que já respondia a dois processos por roubo.

8.384/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL - Formulando Votos de Congratulações com Policiais Militares pelo êxito na prisão de suspeito com 10kg de maconha que utilizava uma bicicleta para entregar drogas.

8.385/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Solicitando à Superintendência do Banco do Brasil para que as agências desta instituição financeira do Cariri Setentrional crie um atendimento especial para renegociar dívidas oriundas de crédito agrícolas de agricultores que tiveram prejuízos resultante da estiagem, objeto constante da Resolução 4.591 de 25 de julho de 2017.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2017.

Presidente